



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Decisão

Julgamento de Recurso

Contratação n.º 112113.

Concorrência n.º 121/2025 - GOINFRA.

Recorrente: MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Número do Processo - SEI
202500005001540

1. DA VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE

1.1. Trata-se do julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., em face do resultado da licitação que tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada para a elaboração do projeto executivo de Obra de Arte Especial (OAE) no km 16,00 da rodovia GO-341, tendo o objetivo de elevar a rodovia e permitir a passagem de fauna no trecho do Parque Nacional das Emas, com extensão de 100 (cem) metros neste Estado.**

1.2. O recurso interposto pela empresa foi apresentado consoante os critérios estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021, demonstrando plena aceitabilidade no processo licitatório em curso. Inicialmente, a recorrente manifestou seu interesse em recorrer dentro do prazo legal previsto no edital, cumprindo assim a exigência temporal estabelecida pela legislação.

1.3. Posteriormente, dentro do limite de tempo estipulado, a empresa recorrente protocolou suas razões, atendendo ao requisito legal de fundamentação do recurso. Não foram protocoladas contrarrazões para este certame.

1.4. Dessa forma, observa-se que o recurso atende aos critérios de tempestividade e de formalidade, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, o que assegura a regularidade do procedimento e a aceitação das alegações trazidas para apreciação.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

2.1. Considerando que as razões protocoladas tratam-se de assuntos especificamente técnicos, que fogem da alçada do agente responsável pela condução deste certame, a peça de recurso, na íntegra (sislog 296742), foi recebida e encaminhada ao setor de competência para análise do caso, Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR, que após exame da peça e justificativas apresentadas em diligência, considerou que a licitante deixou de atender integralmente os requisitos técnicos exigidos no certame, pelos motivos expostos na decisão técnica (sislog 300116), decidindo, ao final, pela manutenção da INABILITAÇÃO da empresa.

3. DA DECISÃO

3.1. Diante das razões e das considerações do setor técnico competente, acolho a decisão técnica, reconhecendo o recurso, para no mérito, indeferi-lo, mantendo a INABILITAÇÃO da empresa MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

6. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6.1. Encaminho os autos e a motivação detalhada da decisão para a autoridade superior, conforme previsto no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, deliberar sobre a decisão e decidir pela ratificação ou não do julgamento ora proferido. Importante ressaltar que, conforme o dispositivo legal citado, o parecer definitivo deve ser emitido no prazo máximo de dez dias úteis a partir do recebimento dos autos.

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO

Agente de Contratação